

Resolução 02/2016

EMENTA: Distribuição e acompanhamento de Bolsas

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PPGBMAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes critérios para indicação e cancelamento de bolsas de Mestrado e de Doutorado.

Art. 1<sup>o</sup> – As bolsas serão atribuídas aos pós-graduandos de acordo com a classificação obtida no processo de seleção no qual foi aprovado.

§ único: A implementação das bolsas de Mestrado e de Doutorado será realizada até a publicação do resultado final da seleção subsequente.

Art. 2<sup>o</sup> – Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em Programa de Pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica (Portaria CAPES n<sup>o</sup> 76 de 14/4/2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq n<sup>o</sup> 1 de 15/7/2010).

§1<sup>o</sup> - Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§2<sup>o</sup> - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado, e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3<sup>o</sup> – Será cancelada a bolsa quando o estudante se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações específicas:

a) se for reprovado em uma disciplina ministrada no PPGBMAC ou em outro Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES.

Não serão computados os créditos referentes aos trabalhos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

b) se não obtiver média 8 (oito) nas disciplinas e demais atividades aferidas por nota no Programa.

c) se houver trancamento de matrícula.

d) se obtiver avaliação negativa registrada na Ficha de Avaliação Discente, preenchida pelo orientador a cada seis meses e entregue à Secretaria antes da matrícula semestral.

e) se o orientador não entregar a Ficha de Avaliação Discente no momento da matrícula semestral do discente.

f) se houver descumprimento de prazo para apresentação de projeto e resultados, para os mestrandos e doutorandos; e para o exame de qualificação, para os doutorandos.

Art. 4<sup>o</sup> – Caberá à Comissão de Bolsas aplicar os critérios desta Resolução e emitir parecer que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ único: A Comissão de Bolsas será indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGBMAC e terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5<sup>o</sup>- Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2017.

Aprovada na 216<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2016.

Roberto Campos Villaça  
Presidente

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Data

Nome do Discente:

Matrícula:

Orientador:

Projeto:

Avaliação:  POSITIVA

NEGATIVA

Observações:

---

Assinatura do Orientador